

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 061/2024****CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA  
PARA REVISÃO DO VEÍCULO SPIN DA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

Autorizado pelo Processo Licitatório nº 054/2024  
Na Modalidade de Dispensa de Licitação nº 020/2024

Contrato firmado entre o MUNICÍPIO DE JACUIZINHO, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 04.217.901/0001-90, com sede Administrativa na Rua Eloi Tatim da Silva, nº 407, nesta cidade, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Senhor **DINIZ JOSÉ FERNANDES**, ora denominado CONTRATANTE, e, **SPONCHIADO JARDINE VEICULOS LTDA**, empresa inscrita sob CNPJ 00.485.542/0007-97, com endereço comercial na Av David Jose Martins, nº89, cidade Ijuí/RS, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, para o fornecimento do Objeto descrito na Cláusula Primeira.

As partes acima identificadas, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, e alterações posteriores, em especial em seu art. 75, inciso I, bem como no **Processo Licitatório nº 054/2024, Dispensa de Licitação nº 020/2024**, firmam o presente Contrato, com base nas Cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como sendo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REVISÃO DO VEÍCULO SPIN DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, conforme descritivo de valores abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	Elétrica	Serviço	01	R\$850,00	R\$850,00
02	Abraçadeira de plast	PÇ	10	R\$2,66	R\$26,60
03	Motor de partida	PÇ	01	R\$1.444,65	R\$1.444,65
04	Fita	PÇ	01	R\$18,52	R\$18,52
05	Fita Anti Ruido	PÇ	01	R\$62,80	R\$62,80
06	Mecânica	Serviço	01	R\$1.650,00	R\$1.650,00
07	Balanceamento	Serviço	01	R\$70,00	R\$70,00



08	Geometria	Serviço	01	R\$70,00	R\$70,00
09	Filtro de óleo	PÇ	01	R\$43,92	R\$43,92
10	Silicone spray	PÇ	01	R\$33,97	R\$33,97
11	Bandeja le	PÇ	01	R\$575,01	R\$575,01
12	Filtro de ar condicionado	PÇ	01	R\$59,73	R\$ 59,73
13	Cabo de velas	PÇ	01	R\$307,99	R\$ 307,99
14	Vela de ignição	PÇ	04	R\$26,99	R\$ 107,96
15	Bieleta	PÇ	02	R\$169,04	R\$ 338,08
16	Anel vedador carter	PÇ	01	R\$13,58	R\$ 13,58
17	Tensor correia dentada	PÇ	01	R\$247,62	R\$247,62
18	Polia guia da correia	PÇ	01	R\$77,61	R\$77,61
19	Filtro de ar	PÇ	01	R\$63,80	R\$63,80
20	Pastilha de freio	PÇ	01	R\$985,44	R\$985,44
21	Correia dentada	PÇ	01	R\$171,86	R\$171,86
22	Bomba de água gm	PÇ	01	R\$550,24	R\$550,24
23	Limpeza sist. Injeção	PÇ	01	R\$148,00	R\$148,00
24	Filtro de combustível	PÇ	01	R\$57,84	R\$57,84
25	Bandeja	PÇ	01	R\$575,01	R\$575,01



26	Bucha eixo tra	PÇ	02	R\$430,00	R\$860,00
27	Adaptador do tubo de	PÇ	01	R\$296,12	R\$296,12
28	Correia 5pk1051	PÇ	01	R\$304,23	R\$304,23
29	Óleo motor 0w20 sintético	Litro	04	R\$87,70	R\$350,80
30	Aditivo radiador	PÇ	02	R\$124,78	R\$249,56
TOTAL:10.610,94 (DEZ MIL SEISCENTOS E DEZ REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS).					

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS PRESTADOS**

Os serviços deverão ser prestados dentro das seguintes condições:

- Os serviços devem apresentar boa qualidade;
- Não será(ão) aceito(s) serviços diferentes(s) do(s) ofertado(s);
- A prestação de serviço deverão ser realizados de forma imediata;

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

Pelo objeto da presente contratação, o CONTRATANTE pagará ao(à) CONTRATADO(A) o(s) valor(es) individual(is) descrito(s) na Cláusula Primeira, totalizando um montante de R\$ 10.610,94 (DEZ MIL SEISCENTOS E DEZ REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS).

O pagamento de que trata esta Cláusula será feito no prazo em até 30 (trinta) dias da prestação do serviço.

**CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO**

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Código Despesa	Unidade Orçamentária	Projeto/Atividade	Elemento da Despesa	Recurso	
4065	0506	2017000	339039000000	1500	Recursos não Vinculados de Impostos
4071	0506	2017000	339030000000	1500	

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

Este contrato terá o prazo de vigência e execução de 60 (sessenta) dias podendo ser prorrogado a critério da administração.



## **CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **1. Dos Direitos**

Constituem direitos de o CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convenionados.

### **2. Das Obrigações**

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) atender ao Objeto e às especificações do presente instrumento de forma ajustada;
- b) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.
- d) assumir inteira responsabilidade com valores de transporte e alimentação para execução dos serviços.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

O presente Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo com as devidas justificativas, nos termos do art. 124 e incisos e alíneas da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA as sanções previstas no art. 156 e incisos da Lei Federal no 14.133/2021, garantida previa e ampla defesa em processo administrativo.

## **CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

Este Contrato poderá ser extinto, conforme preceitua o Capítulo VIII (DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DOS CONTRATOS) da Lei Federal 14.133/2021, especificamente conforme preceitua seu art. 138 e incisos:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO GESTOR DO CONTRATO**

É Gestor do contrato o titular da pasta da que irá requerer os serviços, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

Gestão de contrato será realizada pela servidora designada através da Portaria nº 004/2024.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**



Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Jacuizinho

Rua Eloí Tatim da Silva, 407 - Fone (55) 3629-1087 - CNPJ 04.217.901/0001-90

As partes elegem o Foro da Comarca de Salto do Jacuí/RS, para dirimir eventuais dúvidas advindas da execução deste Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

E, por estarem justos e acordados, as partes acima identificadas ratificam o presente instrumento contratual, fazendo-o em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Jacuizinho, RS, 23 de maio de 2024.

**DINIZ JOSÉ FERNANDES**

Prefeito Municipal.

C/ CONTRATANTE

**SPONCHIADO JARDINE VEICULOS**

**LTDA**

C/ CONTRATADA

**ANA PAULA BRANDÃO ROSMANN**

C/ GESTOR DO CONTRATO

Registre-se.